

Ferzol Participações S.A.

CNPJ 54.454.216/0001-56 - NIRE 35300636775

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

I - Data, hora e local: No dia 30 de agosto de 2.024, as 08:00 horas, na sede social da Ferzol Participações S.A. ("Companhia") localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17º andar, bairro Pinheiros CEP: 05.425-070. **II - Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Ferzol Participações S.A. **III - Mesa:** Presidente: Antonio Cláudio Pazianotto Junior. Secretário: Felipe Papa Santos de Moraes. **IV - Ordem do dia:** a) Alteração do endereço da sede da Companhia; b) Aumento do Capital Social, mediante a emissão de novas ações ordinárias; c) Proposta da Reforma do Estatuto Social; d) Aquisição de imóveis pela Companhia. **V - Lavratura da ata:** forma sumária, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976. **VI - Deliberações:** Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberou-se, sem ressalvas e por unanimidade: a) Alteração do endereço da sede da Companhia: Foi esclarecido pelo Senhor Presidente que o **coworking** onde está localizada a sede da Companhia terá suas atividades encerradas na dia 31 de agosto de 2.024. Diante disto, foi apresentado aos acionistas a proposta de alteração do endereço da sede para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 1º e 2º andar, Jardim Paulistano, CEP:01.451-001, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Colocada a matéria em votação, os acionistas aprovaram por Unanimidade e sem ressalvas a proposta de alteração de endereço da sede da Ferzol Participações S.A. b) Aumento do Capital Social, mediante a emissão de novas ações ordinárias: Inicialmente, foi esclarecido pelo Senhor Presidente que o Capital Social atual da Companhia é de R\$10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. Com base no Artigo 170 da Lei nº 6.404/76, foi apresentada a proposta de aumento de capital em R\$3.610.000,00 (três milhões, seiscentos e dez mil reais), totalmente destinados à conta do capital social, mediante a emissão de 3.610.000,00 (três milhões, seiscentas e dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais deverão ser integralizadas pelos atuais acionistas através de pagamento em moeda corrente nacional, bens móveis ou bens imóveis. Desta forma, o capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais) fica aumentado para R\$3.620.000,00 (três milhões seiscentos e vinte mil reais), divididos em 3.620.000 (três milhões seiscentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, podendo, tais novas ações serem integralizadas até a data de 31 de julho de 2.025. O Senhor Presidente esclareceu que os Boletins de Subscrição foram arquivados na sede da Companhia e devidamente autenticados pela mesa. Os acionistas, neste ato, renunciaram expressamente ao seu direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas, nos termos do Artigo 171 da Lei das S.A., declarando que tal renúncia é consensual, não gerando prejuízo aos interesses dos acionistas. Colocada a matéria em votação, os acionistas aprovaram por Unanimidade e sem ressalvas a presente proposta de aumento de capital na forma acima. c) Reforma do Estatuto Social: Até contínuo, o Senhor Presidente esclareceu que em razão da alteração do endereço da Companhia, bem como do aumento de capital acima mencionado, será necessário a alteração do Artigo 2º e 5º. Apresentada as novas redações dos Artigos 2º, 5º e os demais Artigos do Estatuto Social da Ferzol Participações S.A., que, para melhor visualização e apreciação dos acionistas, foi exposto por meio do quadro comparativo, devidamente descritas e pormenorizadas no Anexo I. Por fim, foi colocada a matéria em votação, sendo aprovada por Unanimidade e sem ressalvas a Reforma do Estatuto Social, consolidando o Estatuto Social conforme na forma do Anexo II. d) Aquisição de imóveis pela Companhia: Por fim, foi apresentada pelo Senhor Presidente a proposta de aquisição de imóveis pelo valor máximo de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) até o dia 31 de dezembro de 2.024. Colocada a matéria em votação, os acionistas aprovaram por Unanimidade e sem ressalvas a aquisição de bens imóveis e concederam plenos poderes ao Diretor Presidente, Antônio Cláudio Pazianotto Junior, para praticar todos os atos necessários à efetivação das compras, incluindo as negociações de preços, assinatura de escrituras e contratos de compra e venda, pagamento das despesas cartoriais para a efetiva transmissão dos bens imóveis para a Companhia, pagamento de impostos relativos às transações, celebração de contratos e qualquer outro ato necessário, sendo que eventuais variações de preços relevantes deverão ser ratificadas em nova Assembleia Geral Extraordinária. **VII - Encerramento:** Oferecida à palavra a quem daquela quisesse fazer uso e ninguém, se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual foi lida, aprovada por unanimidade e assinada. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 30 de agosto de 2.024. **Mesa:** **Antonio Cláudio Pazianotto Junior - Presidente, Felipe Papa Santos de Moraes - Secretário, Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º. Ferzol Participações S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado e reger-se-á por este Estatuto, pelas disposições legais e regulamentares em vigor, que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade tem sede e fuso na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 1º e 2º andar, Jardim Paulistano, CEP:01.451-001, e poderá, a critério da Assembleia Geral, respeitadas as prescrições legais, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais, em qualquer outra parte do território nacional ou exterior, observadas as disposições legais regulamentares em vigor, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. Artigo 3º. A sociedade tem por objeto: a) Compra e venda de imóveis próprios; b) Aluguel de imóveis próprios; c) Holding de Instituições Não-Financeiras; d) Exploração de atividades agrícolas, incluindo o cultivo e comercialização de lavouras temporárias, por si ou em conjunto com terceiros; e) Exploração de atividades agrícolas, incluindo a criação, engorda, recria e comercialização de animais, inclusive para corte, por si ou em conjunto com terceiros; f) Exploração de pasterias e/ou arraiais, comércio industrial, prestadoras de serviços ou sociedades anônimas, de cunho nacional e/ou estrangeiras em qualquer lugar do país e fóre de, como sócio acionista, quotista ou membro de conselho; Parágrafo 4º. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. Artigo 4º. O prazo de existência da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O Capital Social é de R\$3.620.000,00 (três milhões seiscentos e vinte mil reais), dividido em 3.620.000 (três milhões seiscentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º. A titularidade das ações só será considerada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. Parágrafo 2º. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de Transferência de Ações Nominativas. Parágrafo 3º. Em caso de solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia emitirá certificados de ações. Parágrafo 4º. Os certificados de ações deverão ser assinados pelo Diretor Presidente ou por 1 (um) procurador legalmente constituído com poderes especiais para tanto. Parágrafo 5º. Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e legislação aplicável, cada ação Ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º. Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado, na forma do Artigo 168 da Lei nº 6.404, de 1976, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Parágrafo 1º. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição, a Companhia comunicará aos acionistas a deliberação da Diretoria Executiva acerca do aumento do capital social, informando todas as características e condições da emissão. Parágrafo 2º. Competirá à Assembleia Geral fixar as espécies de ações a serem subscritas, podendo ser Ordinárias e/ou Preferenciais, assim como o preço, o número, o prazo e as condições de subscrição e integralização. Parágrafo 3º. As ações preferenciais serão todas nominativas, de uma só classe, sem direito a voto e sem valor nominal e não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das emitidas. Parágrafo 4º. A vantagem das ações preferenciais consistirá em prioridade de seus titulares na distribuição de dividendos mínimos obrigatórios. Parágrafo 5º. C acionista que não integralizar as ações subscritas ficará constituído de pleno direito em mora, sendo considerado remissos, podendo a Companhia à sua escolha: a) Promover contra ele e os demais responsáveis solidários, processo de execução para cobrar a importância devida, nos termos do Artigo 107 da Lei nº 6.404, de 1976, respondendo nesse caso pelo pagamento do principal acrescido da atualização monetária, juros de 1% (um por cento) a mês ou fracioná-los por dia, contados do dia do vencimento da obrigação, e multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado; b) Oferecer as ações de ále à venda, fazendo-o por conta e risco exclusivos dele; c) Adquirir as ações, mantendo-as em tesouraria, nos termos do Artigo 9º deste Estatuto Social. Artigo 7º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para, cada uma delas aplicando-se quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do Artigo 28 da Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 8º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito mediante aplicação de saldo de lucros acumulados, reserva de capital ou por doação, mediante deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo 1º. As ações assim adquiridas serão mantidas em tesouraria, sendo que o capital em circulação da Companhia corresponderá ao subscrito, menos as ações em tesouraria. Parágrafo 2º. As ações adquiridas pela Companhia, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito de voto nem participação dos dividendos votados ou de ações novas distribuídas. Parágrafo 3º. Por deliberação do Conselho Fiscal, se em funcionamento, a Companhia poderá recolocar ou vender ações mantidas em tesouraria. **Capítulo III - Dos Órgãos Sociais - Artigo 9º.** A Companhia tem como órgãos sociais: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal. Parágrafo 1º. Ressalvadas as disposições previstas neste Estatuto Social, os membros que integram a Diretoria Executiva não poderão exercer funções cumulativas e simultâneas no Conselho Fiscal. Parágrafo 2º. O prazo dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos membros eleitos. Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instituído, estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404 de 1976. Parágrafo 4º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se instituído, tomarão posse mediante assinatura de termo nos respectivos livros de Atas. Parágrafo 5º. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instituído, será fixada anualmente em Assembleia Geral, respeitando os moldes de remuneração previsto no Artigo 162, § 3º da Lei 6.404/76. Parágrafo 6º. Não haverá remuneração cumulativa, de modo que os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal farão jus ao recebimento da única remuneração, nos termos a serem deliberados em Assembleia Geral, caso simultaneamente exerçam funções em algum desses órgãos em Companhias ou empresas controladoras, coligadas ou quaisquer outras que integrem ou venham a integrar o mesmo grupo da Companhia. Parágrafo 7º. Qualquer benefício que seja concedido aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, caso instituído além da remuneração prevista neste Artigo, dependerá de aprovação em Assembleia Geral. Parágrafo 8º. Para ser eleito ou nomeado e exercer qualquer cargo da administração da Companhia, é necessário ter reputação ilibada, sendo que não tomará posse ou perderá automaticamente o cargo quem se submeter a qualquer das situações abaixo: 1. Praticar ato de extrema gravidade capaz de colocar em risco a atividade empresarial e/ou a própria função social da Companhia, inclusive quando se caracterizar improbadamente administrativa, assim considerada por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que cause danos ou violar os interesses da Companhia, e/ou os deveres da boa-fé, honestidade e lealdade, inclusive se resultar em enriquecimento ilícito, visando auferir, para si ou para terceiros, qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de seu cargo, mandato, função ou causar lesão ou desvio, apropriação, dilapidação dos bens ou baveres da Companhia, tais como: a. Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão percentagem, gratificação ou presente em razão de favores prestados em nome da Companhia; b. Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou materiais de qualquer natureza que sejam de propriedade ou estejam na posse da Companhia; c. Receber vantagem econômica, direta ou indireta, de qualquer natureza para contribuir ou explorar ou praticar jogos de azar, contrabando ou descaminho, trabalho escravo ou infantil ou qualquer outro ato ilícito ou ilegal; d. Fazer declaração falsa ou, perante os acionistas, omitir informações sobre as operações da Companhia, especialmente em relação a receitas e despesas; e. Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da Companhia; f. Deixar de praticar atos que lhe são cabíveis de ofício, com a prestação de contas; g. Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao mercado; h. Aceitar garantia insuficiente ou inidônea; i. Ordenar ou permitir a realização de despesas e operações em dissidâncias com as propostas orçamentárias e/ou das deliberações da Assembleia Geral; j. Tiver sido condenado em decorrência de ação judicial por crime contra o patrimônio; k. Praticar atos comerciais, publicitários, administrativos ou de qualquer natureza e espécie que sejam contrários, incompatíveis, danosos ou prejudiciais à imagem, aos interesses e/ou ao objeto social da companhia; l. Ajuizar contra a Companhia, suas empresas coligadas ou das quais ela participar ação judicial que a prejudique. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais - Artigo 10.** A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto é soberana e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Parágrafo 1º. Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias da Companhia por procuradores devidamente constituídos, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados, podendo o instrumento de mandato ser assinado digitalmente através de uma plataforma certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou em caso de ser assinado de próprio punho, que esta seja original ou cópia enviada ao endereço da Companhia pelo próprio acionista. Parágrafo 2º. Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral da Companhia, bem como, da votação e/ou reuniões à distância, de modo que seja realizada através de plataforma online que detenha recursos para garantir a privacidade de todos os participantes. Artigo 11. Compete deliberativamente à Assembleia Geral: a) Alterar o Estatuto Social; b) Eleger e/ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Fiscal, se instituído, da Companhia; c) Tomar anualmente as contas prestadas dos administradores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por elas apresentadas; d) Autorizar as propostas orçamentárias que podem ser anuais ou semestrais, inclusive para fins de autorizar, em benefício da Companhia, suas coligadas ou qualquer outra Companhia ou empresa que a tiver como sócia ou acionista, a contratação de empréstimos, operações de leasing, instituição de alienação fiduciária, oferecimento de garantias, aquisições e venda de bens integrantes do Ativo Permanente, dentre ou outros tipos de negócios e operações; e) Não havendo previsão em proposta orçamentária, autorizar a compra ou a venda de bens do Ativo Permanente ou a constituição de ônus reais sobre bens cujo valor seja acima de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), não se aplicando essa disposição a bens tangíveis ou intangíveis destinados à estruturação do imobiliário ou ao incremento das atividades da Companhia, tais como software, direitos autorais, equipamentos básicos para viabilizar a prestação de serviços por parte das equipes, como, por exemplo, telefones, cadeiras, mesas, os quais poderão ser comprados mediante aprovação da Diretoria Executiva; f) Autorizar a emissão de debêntures nos termos do Artigo 59 demais previsões constantes da Lei 6.404 de 1976; g) Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação; h) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para

a formação do capital social; i) Autorizar a emissão de partes beneficiárias; j) Deliberar sobre transformação do tipo jurídico, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e deliberar sobre as constas que ele prestar; k) Autorizar os administradores a confessarem falência ou pedir recuperação judicial; l) Eleger, substituir e destituir membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada diretor, estabelecer a Remuneração Global Anual da Diretoria da Companhia, m) Aprovar Política de divisão de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; n) Aprovar a alteração da Política Contábil da Companhia, bem como, autorizar a contratação de Auditores Independentes. o) Aprovar qualquer matéria prevista no Artigo 136 da LSA; p) Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia; Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 1976, será considerada regular a Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, a que comparecerem todos os acionistas. Artigo 12. A Assembleia Geral deverá ser Ordinária, quando tiver por objeto: i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; ii) deliberar sobre a destinação do excedente líquido do exercício e a distribuição de dividendos; iii) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar-lhes a sua remuneração, bem como a da Diretoria Executiva. Parágrafo único. Nos demais casos não previstos no caput deste Artigo, a Assembleia Geral será Extraordinária. Artigo 13. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que o interesse da Companhia exigir; Artigo 14. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instruindo em ata única. Artigo 15. A Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus diretores, através de notificação a todos os acionistas, que deverá necessariamente conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou pelo aplicativo WhatsApp, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data da realização da Assembleia; não se realizando a assembleia, será realizada a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a indicação sucinta da ordem do dia. Parágrafo 1º. A Companhia, quando tiver o patrimônio líquido inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), poderá convocar Assembleia Geral através de jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da Companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da integra dos documentos na página do mesmo jornal na internet com certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Parágrafo 2º. O anúncio eletrônico poderá ser enviado por qualquer meio eletrônico, como, por exemplo, e-mail e WhatsApp. Parágrafo 3º. Não obstante as disposições dos Parágrafos acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia. Artigo 16. A convocação da Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, será feita, em regra, pela Diretoria Executiva, podendo também ser convocada: a) Pelo Conselho Fiscal, se instituído, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês a convocação de assembleia Ordinária, e a Extraordinária, sempre que ocorrem motivos graves ou urgentes, inclusive para deliberar acerca de matérias consideradas necessárias; b) Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social; c) Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não estiverem atendendo no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação da assembleia, quando esse mesmo prazo os órgãos da administração não encaminharem por escrito os motivos da negativa de convocação; d) Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não estiverem atendendo no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação da assembleia para instalação do Conselho Fiscal ou não apresentarem, no mesmo prazo, motivos de negativa da instalação. Artigo 17. Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, a Assembleia Geral instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou em segunda convocação, com qualquer número. Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita por convocação que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número. Parágrafo 2º. As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionista com a exibição de documento de identidade. Artigo 18. As deliberações submetidas à aprovação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e as constantes deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos válidos representando a maioria do capital social subscrito e integralizado da Companhia, não se computando os votos em branco. Parágrafo 1º. As matérias abaixo especificadas serão deliberadas por quórum qualificado de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e não a quantidade de votos: I. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais; II. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou cria

Guarulhos Luz SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 49.760.943/0001-01 - NIRE 35.260.826.277

3º Alteração Contratual e Assembleia de Transformação em Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento particular: **Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.**, estabelecida na Rua Coronel Guilherme Rocha, nº 160 – Jardim Andaraí, São Paulo/SP, CEP: 02167-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.680.121/0001-97, neste ato, representada por seus Diretores **Jorge Marques Moura**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 4.825.850-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 761.631.568-20, domiciliado a Rua Domênico Bernabe, nº 227 – Jardim Itapema, São Paulo/SP, CEP 03578-030 e **Daniel Faour Auad**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 32.909.056-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 309.874.178-35, domiciliado a Rua Hermínio de Mello, nº 96 – Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba/SP, CEP 13347-330, doravante denominada simplesmente "**Brasiluz**". A parte acima nomeada e qualificada, únicamente socia da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a Denominação Social de **Guarulhos Luz SPE Ltda.**, com sua sede na Rua Santa Vitória, nº 229, Cidade Industrial Sátelite de São Paulo, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07223-120, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 49.760.943/0001-01, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 3526082627-7 em sessão de 01 de Março de 2023, tem entre si, justa e contratada a presente 3º Alteração e Consolidação do Contrato Social, nos termos a seguir estabelecidos:

I. Transformação em Sociedade por Ações: O sócio delibera em transformar o tipo jurídico da Sociedade Empresária Limitada para a de Sociedade por Ações, regida pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, com a consequente transformação de seu Ata em Estatuto Social, igualmente aprovado, transcrito abaixo (Anexo I), de forma a cumprir as exigências legais pertinentes ao novo tipo societário. A Sociedade passa a ter a denominação de **Guarulhos Luz SPE S/A**, e seu capital passa a ser de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) de ações ordinárias nominativas. Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfatórios todos os requisitos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, a Sociedade manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade em seus negócios, sendo garantidos os direitos dos credores, situação essa que o acionista reconhece e aprova, sem quaisquer restrições. O acionista igualmente aprova o Estatuto Social da Sociedade, na forma abaixo transcrita no Anexo I, parte integrante da presente.

II. Cessão e Transferência de Ações: A acionista, **Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.**, já qualificada no préambulo, detentora de 40.000 (quarenta mil) ações, todas nominativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, perfazendo a integralização e subscrição no valor total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), cede e transfere 1 (uma) ação nominativa de sua participação, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondendo a R\$ 1.000,00 (mil reais), para a pessoa jurídica de direito privado, **Ensin Fábrica Nacional de Materiais e Equipamentos de Sinalização e Eletrificação Ltda.**, dando plena, total e irrevogável quitação. • Por conseguinte, passa a ser acionista da companhia conforme Boletim de Subscrição – Anexo III, **Ensin Fábrica Nacional de Materiais e Equipamentos de Sinalização e Eletrificação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Nilton Coelho Andrade, nº 91, Bairro Jardim Andaraí, São Paulo/SP, CEP 02167-010, inscrita no CNPJ sob nº 08.760.262/0001-66, neste ato, representada por seus sócios gerentes **Jorge Marques Moura**, portador do RG nº 4.825.850-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 761.631.568-20, domiciliado a Rua Domênico Bernabe, nº 227 – Jardim Itapema, São Paulo/SP, CEP 03578-030 e/ou **Labib Faour Auad**, portador do RG nº 7.388.119-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 669.733.928-35, domiciliado a Rua Simoni Martini, nº 300 – Jardim Itapema, São Paulo/SP, CEP 03573-170, doravante denominada simplesmente "**Ensin Fábrica**", a participar na sociedade com o montante de 1 (uma) ação nominativa ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) perfazendo o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). **III. Eleição dos Diretores:** Em seguida, foram convertidos os mandatos dos administradores em diretores, por unanimidade dos votos, a saber: Sr. **Daniel Faour Auad**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 32.909.056-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 309.874.178-35, domiciliado a Rua Hermínio de Mello, nº 96 – Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba/SP, CEP 13347-330, para o cargo de Diretor Presidente, e, Sr. **Jorge Marques Moura**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 4.825.850-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 761.631.568-20, domiciliado a Rua Domênico Bernabe, nº 227 – Jardim Itapema, São Paulo/SP, CEP 03578-030 e, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, para exercerem o mandato de 03 (três) anos, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício 2027. Os Diretores, presentes a esta Assembleia, aceitaram as respectivas nomeações, tomaram posse imediata mediante assinatura dos Termos de Posse no livro de atas da diretoria e ora Anexo II à presente ata, e declararam, sob as penas da lei que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não têm, nem representam, interesses conflitantes com os da companhia, na forma do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incursos em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis. **IV. Disposições Finais:** O acionista delibera não instalar o Conselho Fiscal. A seguir, a Assembleia autorizou a nova Diretoria a realizar todos os atos complementares do registro e publicidade dos atos da Sociedade por Ações, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providências que se tornarem necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria. E, por estarem assim justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas. Guarulhos/SP, 16 de agosto de 2024. **Acionistas: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.** Jorge Marques Moura e/ou Daniel Faour Auad; **Ensin Fábrica Nacional de Materiais e Equipamentos de Sinalização e Eletrificação Ltda.** Jorge Marques Moura e/ou Labib Faour Auad. **Diretores:** Daniel Faour Auad – Diretor Presidente; Jorge Marques Moura – Diretor Vice-Presidente. **Visto Advogado:** Dra. Daniela Bonato Barbosa Zambelli – OAB/SP: 240.720. **Testemunhas:** Fernando Francisco de Moura – RG nº 26.156.536-9 SSP/SP; Maria Karolyn Santos Ferreira – RG nº 52.187.443-9 SSP/SP. **Anexo I: Estatuto Social da Guarulhos Luz SPE S/A:** **Capítulo I – Da Denominação, Objeto, Sede e Duração da Sociedade: Artigo 1º:** Com a denominação de **Guarulhos Luz SPE S/A**, fica constituída a Sociedade Anônima de Propósito Específico – SPE, pelo que dispõe a Lei nº 6.404/76, com suas alterações e, ainda, nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo único:** A companhia é uma Sociedade Anônima de Propósito Específico de capital fechado. **Artigo 2º:** A companhia tem por objeto social a prestação de serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Guarulhos, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficienização energética, operação e manutenção. **Parágrafo primeiro:** Fica desde já expressamente vedada a prática pela Companhia de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no art. 2º acima. **Artigo 3º:** A sociedade terá sua sede na Rua Santa Vitória, nº 229, Cidade Industrial Sátelite de São Paulo, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07223-120, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional. **Artigo 4º:** O prazo de duração da sociedade é por prazo indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º:** O capital social será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), totalmente subscrito, e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 40.000 (quarenta mil) de ações ordinárias nominativas. **Artigo 6º:** A titularidade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia poderá emitir certificados de ações, que deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores. **Artigo 7º:** As ações representativas do capital social são indissociáveis em relação à Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Artigo 8º:** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial, e demais disposições pertinentes. **Capítulo III – Da Organização Social: Artigo 9º:** São órgãos sociais: **a)** a Assembleia Geral; **b)** a Diretoria; **c)** o Conselho Fiscal. **Seção I – Da Assembleia Geral: Artigo 10º:** As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Diretor Presidente, na forma prevista no artigo 123 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo primeiro:** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente até 30 de abril no ano seguinte ao do encerramento das demonstrações contábeis da companhia, que terá por objeto: **a)** Tomar as contas dos administradores; **b)** Examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis; **c)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **d)** Eleger os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. **Parágrafo segundo:** As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas sempre que houver interesse da Companhia, na forma da lei, constando a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia. **Artigo 11º:** Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor Presidente da sociedade ou, na sua falta, qualquer outro Diretor, que indicará um dos presentes para servir de secretário. **Artigo 12º:** Nas Assembleias Gerais, os acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores. **Artigo 13º:** Antes da abertura da assembleia, os acionistas deverão assinar o Livro de Presença, indicando nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das ações de que são titulares. **Artigo 14º:** As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados. **Artigo 15º:** As matérias indicadas neste artigo dependem da aprovação de acionistas que representem a totalidade (100%) do capital com direito a voto da Companhia. **a)** Quaisquer alterações do Estatuto Social; **b)** Celebração de contratos ou quaisquer outros negócios jurídicos entre a Companhia e qualquer acionista, controladores diretores ou indiretos dos acionistas ou sócios das acionistas, ou ainda entre a Companhia e subsidiárias, sociedades controladas ou coligadas; **c)** Contratação de empréstimos e concessão de garantias em geral, tais como, exemplificativamente, avais, fianças, hipotecas, pela Companhia; **d)** Emissão de títulos representativos de dívida da Companhia; **e)**

Retenção de lucros e distribuição de dividendos, observado o disposto no Artigo 31 e disposições legais aplicáveis; **f)** Dissolução, liquidação, extinção, fusão, incorporação e cisão da Companhia, bem como sua transformação em outro tipo societário; **g)** Requerimento de recuperação judicial/extrajudicial ou autofalência.

Artigo 16º: Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida ata, assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. **Seção II – Da Administração – Diretoria: Artigo 17º:** A administração da sociedade compete à diretoria, em conjunto ou individualmente, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social. **Artigo 18º:** A diretoria será composta de 2 (dois) membros, Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país. **Parágrafo primeiro:** Os membros da Diretoria serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores. **Parágrafo segundo:** O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sujeito a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do inciso III do artigo 143 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo terceiro:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. **Parágrafo quarto:** Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar a durante do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo quinto:** Os Diretores poderão criar ou extinguir filiais. **Artigo 19º:** Os Diretores eleitos poderão realizar retirada a título de pró-labore, inclusive em caso de prorrogação de mandato. **Parágrafo primeiro:** A participação no lucro somente será aplicável nos exercícios sociais em que for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o art. 205 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 20º:** Nos seus impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes. **Parágrafo primeiro:** As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído. **Artigo 21º:** Em caso de vacância de qualquer Diretor, na vigência do mandato estatutário, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto para completar o prazo do mandato. **Artigo 22º:** Os diretores estão dispensados de caução da sociedade, em garantia de sua gestão, ficando investidos nos cargos. **Artigo 23º:** Os atos abaixo relacionados só poderão se concretizar com a assinatura em conjunto de ambos os Diretores, ou de um Diretor em conjunto com procurador, ou de dois procuradores. **i)** Instituir ou aceitar cláusulas de reserva de domínio, ou alienação fiduciária em garantia, e de penhor mercantil; **ii)** Aceitar títulos de dívidas em geral; **iii)** Assinar cheques, contratos de empréstimo, promissórios, ordens de pagamento, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos que onerem a Companhia; **iv)** Assinar escrituras de qualquer natureza, contratos que versem sobre direitos reais e outros documentos não especificados, relativos à aquisição ou venda de imóveis, que importem em responsabilidade da Companhia, que de qualquer forma venham a onerá-la; **Artigo 24º:** As procurações, em nome da Companhia, serão sempre outorgadas por dois Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e terão um período de validade determinado, a critério dos outorgantes. **Artigo 25º:** São atribuições do Diretor Presidente: **i)** fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; **ii)** convocar a Assembleia Geral de Acionistas; **iii)** aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas; **iv)** aprovar a alienação de bens de uso permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; **v)** representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele; **vi)** a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade. **Artigo 26º:** São atribuições do Diretor Vice-Presidente: **i)** gestão do movimento financeiro da sociedade; **ii)** aprovar as demonstrações financeiras; **iii)** elaborar o relatório da Administração da sociedade; **iv)** representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele. **Artigo 27º:** A representação da Companhia perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal ou do DF e Justiça do Trabalho de todo o território nacional, poderá ser feita com a assinatura de apenas um Diretor, que assinará quaisquer documentos e contratos com a administração pública. **Artigo 28º:** São expressamente vedados, sendo nulos e inaplicáveis com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos Diretores, administradores, procuradores e funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. Esta restrição, contudo, não se aplica às garantias a serem prestadas pela Companhia às empresas subsidiárias, coligadas, controladas, ou, sociadas em que o capital social seja integralmente detido pelos mesmos acionistas desta Companhia, as quais deverão ser autorizadas obrigatoriamente por ambos os Diretores. **Seção III – Do Conselho Fiscal: Artigo 29º:** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo único:** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes. **Artigo 30º:** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária a ser realizada após a sua eleição, e podendo ser reeleitos. **Artigo 31º:** As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são conferidos por lei. **Artigo 32º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os eleger. **Capítulo IV – Do Exercício Social, Reservas e Lucros: Artigo 33º:** O exercício social terá a duração de um ano, iniciando em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das mutações do patrimônio líquido ou apenas de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do fluxo de caixa da companhia e a demonstração do valor adicionado. **Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários sempre que a administração julgar oportunos. **Artigo 34º:** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo primeiro:** É assegurado aos acionistas o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido do exercício diminuído dos seguintes valores: **a)** Importância destinada à constituição da reserva legal; e **b)** Importância destinada à formação da reserva para contingências, quando existente, e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores. **Parágrafo segundo:** Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio. **Capítulo V – Da Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 35º:** Se houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal, que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada. **Parágrafo único:** Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas. **Capítulo VI – Das Disposições Gerais: Artigo 36º:** Aplicam-se aos casos omissos as disposições legais vigentes. **Artigo 37º:** Quaisquer questões e controvérsias oriundas do presente Estatuto serão submetidas à Comissão de Conciliação Contratual, e perdurando o conflito, será escolhido Câmbio Arbitral pelos acionistas, conduzida por 03 (três) árbitros que são escolhidos dentre pessoas naturais, de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, podendo contemplar profissionais da área de Engenharia, Economia, Contabilidade ou Direito, devendo o árbitro presidente obrigatoriamente ser, no mínimo, Bacharel em Direito. Fica eleito o fórum da Comarca de São Paulo, para execução da sentença arbitral, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Guarulhos/SP, 16 de agosto de 2024. **Diretores:** Daniel Faour Auad – Diretor Presidente; Jorge Marques Moura – Diretor Vice-Presidente. **Visto Advogado:** Dra. Daniela Bonato Barbosa Zambelli – OAB/SP: 240.720. **Anexo II: Termo de Posse da Diretoria:** Por este instrumento e na melhor forma de direito, **Daniel Faour Auad**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 32.909.056-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 309.874.178-35, domiciliado a Rua Hermínio de Mello, nº 96 – Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba/SP, CEP 13347-330, eleito para o cargo de Diretor da Companhia **Guarulhos Luz SPE S/A**, pessoa jurídica de direito privado; declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art

Transmissora Brasrio SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 54.948.932/0001-90 - I.E.: 137.209.925.117 - NIRE 35.263.804.240

1ª Alteração Contratual e Assembleia de Transformação em Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento particular: **Brasiluz Eletrofiação e Eletrônica Ltda.**, estabelecida na Rua Coronel Guilherme Rocha, nº 160 – Jardim Andaraí, São Paulo/SP, CEP: 02167-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.680.121/0001-97, neste ato, representada por seus Diretores: Jorge Marques Moura, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 4.825.850-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 761.631.568-20, domiciliado a Rua Domenico Bernabei, nº 227 – Jardim Itapeba, São Paulo/SP, CEP 03578-030 e Daniel Faur Auad, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 32.909.056-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 309.874.178-35, domiciliado a Rua Hermínio de Mello, nº 96 – Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba/SP, CEP 13347-330, doravante denominada simplesmente "BRASILUZ", A parte acima nomeada e qualificada, única sócia da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a Denominação Social de **TRANSMISSORA BRASRIO SPE LTDA**, com sua sede na Rua Coronel Guilherme Rocha, nº 160 – Sala 3, Jardim Andaraí, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02167-030, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 54.948.932/0001-90, Inscrição Estadual nº 137.209.925.117, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35263804240 em sessão de 30 de Abril de 2024, tem entre si, justa e contratada a presente 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, nos termos a seguir estabelecidos: **I. Transformação em Sociedade por Ações:** O sócio deliberou em transformar o tipo jurídico da Sociedade Empresária Limitada para o de Sociedade por Ações, regida pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, com a consequente transformação de seu Ato em Estatuto Social, igualmente aprovado, transcrita abaixo (Anexo I), de forma a cumprir as exigências legais pertinentes ao novo tipo societário. A Sociedade passa a ter a denominação de Transmissora Brasrio S.A., e seu capital passa a ser de R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), dividido em 43.000.000 (quarenta e três milhões) de ações ordinárias nominativas. Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfatórios todos os requisitos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, a Sociedade manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade em seus negócios, sendo garantidos os direitos dos credores, situação essa que o acionista reconhece e sente, sem quaisquer restrições. O acionista igualmente aprova o Estatuto Social da Sociedade, na forma abaixo transcrita no Anexo I, parte integrante da presente. **II. Eleição dos Diretores:** Em seguida, foram convertidos os mandatos dos administradores em diretores, por unanimidade dos votos, a saber: Sr. **Daniel Faur Auad**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 32.909.056-2 SSP/SP e inscrito na Rua Hermínio de Mello, nº 96 – Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba/SP, para o cargo de Diretor Presidente, e, Sr. **Jorge Marques Moura**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 4.825.850-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 761.631.568-20, domiciliado a Rua Domenico Bernabei, nº 227 – Jardim Itapeba, São Paulo/SP, CEP 03578-030, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, para exercerem o mandato de 03 (três) anos, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária que aprovar 25 contas do exercício 2026. Os Diretores, presentes a esta Assembleia, aceitaram as respectivas nomeações, tomaram posse imediata mediante assinatura dos Termos de Posse no livro de atas da diretoria e ora Anexo II à presente ata, e declararam, sob as penas da lei que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condonados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atendem ao requisito de reputação libidada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não têm, nem representam, interesses conflitantes com os da companhia, na forma do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incursos em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeca de exercer atividades mercantis. **III. Disposições Finais:** O acionista deliberou não instalar o Conselho Fiscal. A seguir, a Assembleia autorizou a nova Diretoria a realizar todos os atos complementares do registro e publicitado dos atos da Sociedade por Ações, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providências que se tornarem necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria. E, por estarem assim justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) dias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas. São Paulo, 08 de maio de 2024. **Acionistas:** Brasiluz Eletrofiação e Eletrônica Ltda. Jorge Marques Moura e/ou Daniel Faur Auad. **Diretores:** Daniel Faur Auad – Diretor Presidente; Jorge Marques Moura – Diretor Vice-Presidente. **Visto Advogado:** Dra. Daniela Bonato Barbosa Zambelli – OAB/SP; 240.720. **Testemunhas:** Fernando Francisco de Moura, RG nº 26.156.536-9 SSP/SP; Maria Karoly Ferreira, RG nº 52.187.443-9 SSP/SP. **Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Objeto, Sede e Duração da Sociedade:** Artigo 1º. Com a denominação de **Transmissora Brasrio S.A.**, fica constituída a Sociedade Anônima de Propósito Específico – SPE, pelo que dispõe a Lei nº 6.404/76, com suas alterações e ainda, nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo único:** A companhia é uma Sociedade Anônima de Propósito Específico de capital fechado. Artigo 2º. A companhia tem por objeto social: 1. Construção, operação e a manutenção de subestações, redes de transmissão e demais instalações do sistema interligado nacional; 2. Projeto eletromecânico de instalações destinadas ao serviço de transmissão e transformação de redes em alta tensão integrantes do sistema interligado nacional; 3. Projeto, instalação, operação e manutenção de funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicações, administração e apoio geral de instalações de subestações e redes de transmissão em todas as tensões; 4. Projeto, construção civil, operação e manutenção das instalações destinadas aos serviços da rede de transmissão em geral. **Parágrafo primeiro:** Fica desde já expressamente vedada a prática pela Companhia de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no art. 2º acima. Artigo 3º. A sociedade terá sua sede na Rua Coronel Guilherme Rocha, nº 160 – Sala 3, Jardim Andaraí, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02167-030, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional. Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade é por prazo indeterminado. **Capítulo II – Da Capital Social e das Ações:** Artigo 5º. O capital social será de R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), totalmente subscrito, sendo neste ato integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país e o saldo renascente a integralizar, dividido em 43.000.000 (quarenta e três milhões) de ações ordinárias nominativas. Artigo 6º. A titularidade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia poderá emitir certificados ações, que deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores, Artigo 7º. As ações representativas do capital social são indissociáveis em relação à Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais, Artigo 8º. Na proporção do número de ações que possuirem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial e demais disposições pertinentes. **Capítulo III – Da Organização Social:** Artigo 9º. São órgãos sociais: **a) A Assembleia Geral;** **b) A Diretoria;** **c) o Conselho Fiscal.** **Seção I – Da Assembleia Geral:** Artigo 10º. As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Diretor Presidente, na forma prevista no artigo 123 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo primeiro:** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente a partir de 30 de abril no ano seguinte ao do encerramento das demonstrações contábeis da companhia, que terá por objeto: **a) Tomar as contas dos administradores;** **b) Examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis;** **c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;** **d) Eleger os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.** **Parágrafo segundo:** As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas sempre que houver interesse da Companhia, na forma da lei, constando a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia. Artigo 11º. Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor Presidente da sociedade ou, na sua falta, qualquer outro Diretor, que indicará um dos presentes para servir de secretário. Artigo 12º. Nas Assembleias Gerais, os acionistas que não puderem comparecer poderão fazê-lo representados por procuradores. Artigo 13º. Antes da abertura da assembleia, os acionistas deverão assinar o Livro de Presença, indicando nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das ações de que são titulares. Artigo 14º. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados. Artigo 15º. As matérias indicadas neste artigo dependem da aprovação de acionistas que representem a totalidade (100%) do capital com direito a voto da Companhia. **a) Quaisquer alterações do Estatuto Social;** **b) Celebração de contratos ou quaisquer outros negócios jurídicos entre a Companhia e qualquer acionista, controladores diretos ou indiretos dos acionistas ou sócios das acionistas, ou ainda entre a Companhia e subsidiárias, sociedades controladoras ou coligadas;** **c) Contratação de empréstimos e concessão de garantias em geral, tais como, exemplificativamente, avais, fianças, hipotecas, pela Companhia;** **d) Emissão de títulos representativos de dívida da Companhia;** **e) Retenção de lucros e distribuição de dividendos, observado o disposto no Artigo 31 e disposições legais aplicáveis;** **f) Dissolução, liquidação, extinção, fusão, incorporação e cisão da Companhia, bem como sua transformação em outro tipo societário;** **g) Requerimento de recuperação judicial/extrajudicial ou autofalência. Artigo 16º. Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida ata, assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. Seção II – Da Administração – Diretoria: Artigo 17º. A administração da sociedade compete à diretoria, em conjunto ou separadamente, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social. Artigo 18º. A diretoria será composta de 2 (dois) membros, Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país. **Parágrafo primeiro:** Os membros da diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores; **Parágrafo segundo:** O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do inciso III do artigo 143 da Lei nº 6.404/76; **Parágrafo terceiro:** Os membros da diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. **Parágrafo quarto – Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo quinto – Os Diretores poderão criar ou extinguir filiais. Artigo 19º. Os Diretores eleitos poderão realizar retirada a título de prô-labore, inclusive em caso de prorrogação de mandato. **Parágrafo primeiro:** A participação no lucro somente será aplicável nos exercícios sociais em que for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o art. 205 da Lei nº 6.404/76. Artigo 20º. Nos seus impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes. **Parágrafo primeiro:** As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído. Artigo 21º. Em caso de vacância de qualquer Diretor, na vigência do mandato estatutário, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto para completar o prazo do mandato. Artigo 22º. Os diretores estão dispensados de cotação da sociedade, em garantia da sua gestão, ficando investidos nos cargos. Artigo 23º. Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a diretoria é investida dos seguintes poderes: **i) contratar empréstimos junto a instituições financeiras, oficiais ou privadas, podendo, para tanto, constituir garantias reais sobre bens imóveis, móveis e semoventes;** **ii) adquirir, alienar e alienar bens imóveis e participações em sociedades ou empreendimentos das quais seja ou venha a ser sócia ou acionista;** **iii) prestar fianças e/ou avais em favor de outras empresas ou empreendimentos das quais a sociedade seja ou venha a ser sócia ou acionista, direta ou indiretamente, até o limite da proporção de sua participação no capital social res�;** **iv) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos. Artigo 24º. São atribuições do Diretor Presidente:** **i) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;** **ii) convocar a Assembleia Geral de Acionistas;** **iii) aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;** **iv) aprovar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;** **v) representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dela.** **vi) a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade. Artigo 25º. São atribuições do Diretor Vice-Presidente:** **i) gestão do movimento financeiro da sociedade;** **ii) aprovar as demonstrações financeiras;** **iii) elaborar o relatório da Administração da sociedade;** **iv) representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dela.** **Seção III – Do Conselho Fiscal:** Artigo 26º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composta de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo único:** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes. Artigo 27º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária a ser realizada após a sua eleição, e podendo ser reeleitos. Artigo 28º. As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei. Artigo 29º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os eleger. **Capítulo IV – Do Exercício Social, Reservas e Lucros:** Artigo 30º. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das mutações do patrimônio líquido ou apurado de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do fluxo de caixa da companhia e a demonstração do valor adicionado. **Parágrafo único –** Poderão ser levantados balanços intermediários sempre que a administração julgar oportuno. Artigo 31º. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo primeiro –** É assegurado aos acionistas o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido do exercício diminuído dos seguintes valores: a) Importância destinada à constituição da reserva legal; e b) Importância destinada à formação da reserva para contingências, quando existente, e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores. **Parágrafo segundo –** Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio. **Capítulo V – Da Dissolução, Liquidação e Extinção:** Artigo 32º. SE houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal, que atuarão na fase de liquidação e determinarão a forma em que esta deverá ser realizada. **Parágrafo único –** Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas. **Capítulo VI – Das Disposições Gerais:** Artigo 33º. Aplicam-se aos casos omissos as disposições legais vigentes. Artigo 34º. Quaisquer questões e controvérsias oriundas do presente Estatuto serão submetidas à Comissão de Conciliação Contratual, e perdurando o conflito, será escolhido Câmbio Arbitral pelos acionistas, conduzida por 03 (três) árbitros que são escolhidos dentre pessoas naturais, de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, podendo contemplar profissionais da área de Engenharia, Economia, Contabilidade ou Direito, devendo o árbitro presidente obrigatoriamente ser, no mínimo, Bacharel em Direito. Fica eleito o fórum da Comarca de São Paulo, para execução da sentença arbitral, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo (SP), 08 de maio de 2024. (ass.:) **Diretores:** Daniel Faur Auad – Diretor Presidente; Jorge Marques Moura – Diretor Vice-Presidente. **Visto Advogado:** Dra. Daniela Bonato Barbosa Zambelli – OAB/SP; 240.720. **ANEXO II – Termo de Posse da Diretoria:** Por este instrumento e na melhor forma de direito, **Daniel Faur Auad**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 32.909.056-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 309.874.178-35, domiciliado a Rua Hermínio de Mello, nº 96 – Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba/SP, CEP 13347-330, eleito para o cargo de Diretor da Companhia **Transmissora Brasrio S.A.**, pessoa jurídica de direito privado; declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação libidada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo como **Diretor Presidente** da Companhia, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade, durante mandato com termo final na Assembleia Geral que deliberar sobre as demonstrações contábeis de 31.12.2026, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, § 4º, da Lei 6.404/76. São Paulo (SP), 08 de maio de 2024. **Daniel Faur Auad – Diretor Presidente;** Jorge Marques Moura – Diretor Vice-Presidente. **Visto Advogado:** Dra. Daniela Bonato Barbosa Zambelli – OAB/SP; 240.720. **ANEXO II – Termo de Posse da Diretoria:** Por este instrumento e na melhor forma de direito, **Jorge Marques Moura**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 4.825.850-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº 309.874.178-35, domiciliado a Rua Hermínio de Mello, nº 96 – Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba/SP, CEP 13347-330, eleito para o cargo de Diretor da Companhia **Transmissora Brasrio S.A.**, pessoa jurídica de direito privado; declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação libidada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo como **Diretor Vice-Presidente** da Companhia, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade, durante mandato com termo final na Assembleia Geral que deliberar sobre as demonstrações contábeis de 31.12.2026, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, § 4º, da Lei 6.404/76. São Paulo (SP), 08 de maio de 2024. **Jorge Marques Moura – Diretor.** JUCESP – Registrado sob o nº 209.238/24-0 e NIRE 35.300.638.590 em 23/05/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.****

Movecta S.A.

CNPJ/MF nº 58.317.751/0001-16 - NIRE 35.300.117.441

Convocação da